



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato n.º 23/2017 -TRE/RN

Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4406/2017 – TRE/RN

Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, inc. I da Lei n.º 8.666/1993

Contrato de prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área de arquitetura, elaboração de projeto executivo de passarela interligando o Fórum Eleitoral e o novo Edifício Sede do TRE/RN, que entre si fazem o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e JOSÉ CARLOS DE SOUZA.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.792.645/0001-28, com sede na Praça André de Albuquerque, n.º 534, Cidade Alta, Natal-RN, neste ato representado por meio de seu/sua Diretor(a) Geral ou seu substituto legal no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **JOSÉ CARLOS DE SOUZA, CPF:182.909.904-30**, com endereço na Rua Raimundo Chaves, 2182, sala 401, Candelária – Natal/RN, CEP: 59064-390, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo Eletrônico/Protocolo nº 4406/2017 – TRE/RN e em observância ao que dispõe a(s) Lei(s) n.º(s) 8.666/93, e legislação superveniente, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de profissional especializado em Arquitetura, com o propósito de prestar serviços técnicos-profissionais especializados na área de arquitetura, elaboração de projeto executivo de passarela interligando o Fórum Eleitoral e o novo Edifício Sede do TRE/RN**, de acordo com as especificações do Projeto Básico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO CONTRATADO:

2.1 O serviço objeto desta contratação será executado consoante as condições descritas no Projeto Básico, e com as quais o(a) CONTRATADO(A) se compromete.

2.2. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de **70 (setenta) dias**, contados a partir da data emissão da Ordem de Serviço, emitida pela Seção de Engenharia do TRE/RN;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor de **R\$ 65.640,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta reais e oitenta centavos)**.

3.2. O CONTRATANTE procederá ao recolhimento de **R\$ 13.128,16 (treze mil cento e vinte e oito reais e dezesseis centavos)** ao INSS, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do serviço contratado.

3.3. O valor global do contrato é **R\$ 78.768,96 (setenta e oito mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos)**.

3.4. O Preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico em anexo.

3.5 Eventuais atrasos injustificados no pagamento devido ao CONTRATADO, este terá direito a juros moratórios na forma prevista na Cláusula Décima-Segunda, item 11.3 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E/OU REPACTUAÇÃO E SUA PERIODICIDADE:

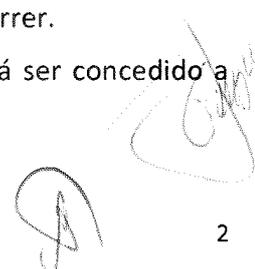
4.1 – O preço do serviço contratado poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção – INCC – Serviços de Consultoria – Coluna 39.

4.2 – Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

4.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

4.4 - Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 - O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.



CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA :

5.1 - O presente contrato **terá vigência até 08 (oito) meses**, a contar da assinatura, independentemente de notificação de qualquer das partes ou aviso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa decorrente do presente contrato se enquadra na Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, no Elemento de Despesa: **44.90.51.80**, Nota de Empenho Número **2017NE000374 (serviço)** e no Elemento de Despesa: **44.91.47.18**, Nota de Empenho Número **2017NE000380 (INSS)**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Exercer a fiscalização do presente contrato por servidores especialmente designados e documentar eventuais ocorrências;

7.2. Proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;

7.3. Efetuar os pagamentos devidos;

7.4. Prestar aos funcionários do(a) CONTRATADO(a) todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

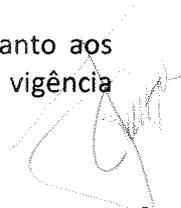
7.5. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.

7.6 - Demais obrigações descritas no Projeto Básico, anexo ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são aquelas descritas no Projeto Básico em anexo.

8.2 - O(a) CONTRATADO(a) deverá ainda manter-se regular quanto aos documentos apresentados por ocasião da Habilitação, durante todo o período de vigência do presente Contrato.



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES:

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no artigo 77 da Lei n.º 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, além dos juros de mora a que se refere o item 13.3 do presente, relativa à obrigação principal.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se o CONTRATADO ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato.

9.3. **Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Projeto Básico, em anexo, e Portaria 104/2014-GP-TRE-RN, aplicar as seguintes sanções:**

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

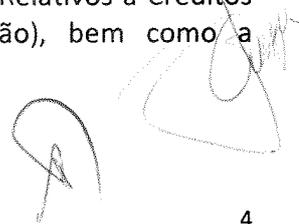
CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES:

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DO PAGAMENTO:

11.1 - O pagamento do objeto do presente CONTRATO, será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da atestação pelo servidor responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta do CONTRATADO, após a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura do serviço prestado;
- b) Comprovação de sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), bem como a



inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

- c) Comprovação de quitação de impostos e taxas que incidam sobre os pagamentos resultantes do CONTRATO;
- d) Apresentação de certidões comprobatórias de inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas.

11.2 – A Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, reter o pagamento enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que seja imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços e até o limite da obrigação financeira imposta.

11.3 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desde que o(a) CONTRATADO(A) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da Parcela a ser paga;

I = 0,0001644 – índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado:

$I = (6/100)/365.$

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 - Aplicam-se à execução do contrato, e em especial aos seus casos omissos, as Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, preponderantemente e subsidiariamente a Lei de n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, bem como todas as normas subsequentes que regulam a licitação e contratação pela Administração Pública Federal e as normas internas de gestão deste TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

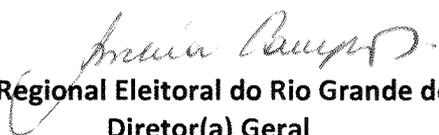
13.1 - De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO:

14.1 - Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 21 de agosto de 2017.


Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretor(a) Geral
CONTRATANTE

Andra Carla Guedes Toscano Campos
Diretora-Geral do TRE/RN


JOSÉ CARLOS DE SOUZA
CPF: 182.909.904-30
CONTRATADO